



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO 86/PMSJB/2020
Dispensa nº 005/PMSJB/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM SEDE NA RUA ALFREDO CUQUE, 118, CENTRO, PARA USO DA BANDA MUNICIPAL, PARA DAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS DA FUNJUE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CUJA NECESSIDADE DE LOCALIZAÇÃO QUE CONDICIONA SUA ESCOLHA, ESTÁ CARACTERIZADA E FUNDAMENTADA NOS AUTOS.

CONTRATADO: Adilson Raitz, residente e domiciliado na Rua Alfredo Cuque, 118, Centro, São João Batista, SC, CEP. 88240-000, inscrito no CPF nº 898.695.599-72, RG nº 283.365-7 – SSP/SC.

JUSTIFICATIVA: O imóvel está situado na Rua Alfredo Cuque, 118, Centro, com área total de 130 metros quadrados, local privilegiado no Centro do Município e próximo ao Centro de Eventos, aonde acontecem os ensaios da Fanfarra. Trata-se de uma sala em bom estado de conservação e com área suficiente para armazenar os instrumentos da Banda Municipal. O município não dispõe de sala para tal destinação, desta forma, se faz necessária à locação para dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo prestados pela Fundação Municipal de Cultura e Juventude do Município de São João Batista. Desta forma, considerando a excelente localização do imóvel oferecido para locação, e a falta de outros imóveis compatíveis, conforme pesquisa apensada nos autos, entende-se que deve ser dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação da dispensa está contida no inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, *ipsis literis*:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

PREÇO: A presente dispensa perfaz um valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo que o locatário pagará ao locador uma contraprestação mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

PAGAMENTO: O pagamento da contraprestação será realizado mensalmente, mediante apresentação de recibo.

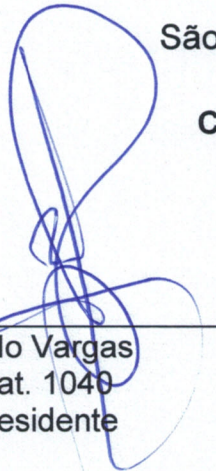
PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2020, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

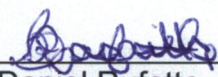
DOCUMENTOS EXIGIDOS: Integram-se a esse processo os documentos do LOCADOR.

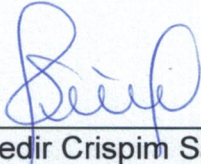
RECURSOS: A despesa decorrente da locação do presente imóvel correrá a expensas da seguinte dotação orçamentária: (129) 3.3.90.36.15.00.00.00.00.

São João Batista, 27 de agosto de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:


Rildo Vargas
Mat. 1049
Presidente


Daniel Rufatto
Mat. 9498
Secretário


Ledir Crispim Sardo
Mat. 9780
Membro Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
_____/PMSJB/_____/

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado **LOCATÁRIO**, e _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação ____/PMSJB/2020 – Dispensa ____/2020, homologado em ____/____/_____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM SEDE NA RUA ALFREDO CUQUE, 118, CENTRO, PARA USO DA BANDA MUNICIPAL, PARA DAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS DA FUNJUVE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/PMSJB/2020, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do aluguel convencionado é de R\$ _____ (_____), mensais, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____).

Handwritten initials and signature



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até _____, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2. Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da locação do presente imóvel correrá a expensas da seguinte dotação orçamentária: () _____.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCADOR:

6.1.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;

6.2.2. Manter a conservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



6.2.3. Com exceção das obras necessárias a completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do locatário, o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4. Ficam a cargo do locatário todas as exigências dos poderes públicos às quais der causa, obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2. Constituem motivos para rescisão:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa nº 005/PMSJB/2020.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o locador ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

10.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João Batista, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

13.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em (02) duas vias de mesmo teor e igual valor.

São João Batista, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.6925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



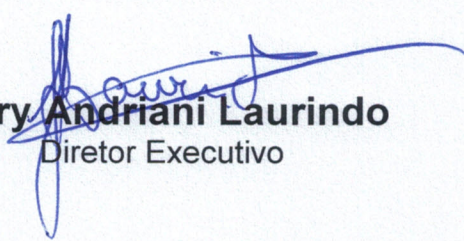
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 86/PMSJB/2020 - Dispensa 5/2020

Tendo em vista a necessidade da locação do imóvel e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos Autos, em favor de ADILSON RAITZ, inscrito no CPF nº 898.695.599-72, pelo período de agosto a dezembro de 2020.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

São João Batista, 27 de agosto de 2020.


Jerry Andriani Laurindo
Diretor Executivo